

COMISSÃO ELEITORAL

Ata da Reunião da Comissão Eleitoral da Confederação Brasileira de Ciclismo - CBC

Aos sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 18 horas, através da plataforma ZOOM, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, nomeados pela Portaria nº 003/2025, sendo Dr. Luciano Hostins – Representante da CBC, José Eriberto Medeiros Rodrigues Filho – Representante da Comissão de Atletas, Dr. Robson Vieira – Representante do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBCE e Sônia Maria Cardoso – Representante do Conselho de Administração da CBC, sendo presidido pelo primeiro e secretariado por Andreia Marcia Horst.

Impugnações em pauta:

- 01 - Chapa "Juntos Somos Mais" - impugnante Chapa "Rumo ao Pódio"
- 02 - Chapa "Renovação Ciclismo BR" – impugnante Chapa "Rumo ao Pódio"
- 03 - Candidato Roberto de Paoli Menescal - impugnante Candidato Sandro de Oliveira
- 04 - Candidato Roberto de Paoli Menescal - impugnante "Juntos Somos Mais"
- 05 - Chapa "Renovação Ciclismo BR" - impugnante Chapa "Rumo ao Pódio"
- 06 - Chapa "Juntos Somos Mais" - impugnante Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro

Presentes:

- Dr. Fernando Silva Junior, OAB/DF 13.781, representando a chapa "Rumo ao Pódio"
Sr. Jamil Elias Suaiden, candidato a presidente pela chapa "Rumo ao Pódio"
Dr. Roberson Figueiredo da Silva, OAB/PR 57.083, representando a Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro.
Dr. Thiago Lopes Benfica, OAB/TO 2.329 representando Chapa "Juntos Somos Mais"
Sr. Sandro Oliveira, candidato ao Conselho de Administração
Sr. Roberto de Paoli Menescal candidato ao Conselho de Administração
Dr. Elizeu Soares de Camargo Neto, OAB/SP 153.774, representando a Chapa "Renovação Ciclismo BR"

Proclamação dos resultados dos julgamentos da Comissão Eleitoral

1) IMPUGNAÇÃO - Chapa "JUNTOS SOMOS MAIS"

Foram apresentadas impugnações da Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro (FECIERJ) contra a candidatura da chapa "JUNTOS SOMOS MAIS" sob argumentos que a mesma não cumpriu requisitos estatutários e regimentais da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC). Os principais pontos levantados são:

1. Ausência de declarações obrigatórias – Os membros da chapa não apresentaram documentos atestando elegibilidade e ausência de inelegibilidade, incluindo comprovação de relação de parentesco, inadimplência e afastamento de cargos em outras entidades desportivas.
2. Falta de formalidade na substituição da candidata a vice-presidente – A substituição de Marcella Mahfuz Toldi por Jaqueline Mourão não seguiu o rito exigido pelo artigo 22 do Regimento Eleitoral, pois não houve carta subscrita pelos integrantes da chapa.
3. Inelegibilidade da candidata a 1ª vice-presidente (Jaqueline Mourão) – Alegam que Jaqueline Mourão ocupa cargo na Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB), o que a tornaria inelegível conforme o artigo 18, § 1º, alínea "g" do Estatuto da CBC.

Além desta, também foi apresentada impugnação da Chapa "Rumo ao Pódio" contra a Chapa "Juntos Somos Mais" apresentando argumentos similares e adicionais:

1. Falta de documentação obrigatória – Os integrantes da chapa "Juntos Somos Mais" não apresentaram as declarações exigidas pelos itens 4.4., 4.5. e 4.6. do Regimento Eleitoral, incluindo a de ausência de inelegibilidades e de regularidade financeira.

2. Substituição irregular de candidata – O requerimento de substituição de Marcella Mahfuz Toldi por Jaqueline Mourão não foi assinado por todos os membros da chapa, violando o artigo 22 do Regimento Eleitoral.

3. Acúmulo de cargos de Jaqueline Mourão – Reforçam a alegação de que ela ocupa um cargo no COB e que isso é vedado pelo Estatuto da CBC.

4. Propagação de “fake news” e uso indevido das redes sociais – Alegam que a candidata Jaqueline Mourão utilizou redes sociais para disseminar informações falsas e prejudicar a chapa “Rumo ao Pódio”, violando o artigo 36 do Regimento Eleitoral, que proíbe a disseminação de desinformação no pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisar os argumentos e documentos apresentados, verifica-se que ambas as impugnações apontam violações concretas ao Estatuto e ao Regimento Eleitoral da CBC, em especial:

PRELIMINARES

Em sede de contrarrazoes a defesa, em relação a impugnação apresentada pela FECIERJ, arguiu preliminar de ilegitimidade de representação bem como intempestividade de protocolo.

Ao analisar as arguições preliminares chega-se a conclusão a regularidade de representação posto que convalidada pela presença do representante da parte em conjunto com o advogado constituído nos demais atos do processo, incluindo na audiência de julgamento. Por outro lado, havendo confirmação da publicação do Despacho da Comissão Eleitoral n. 001/2025 em 27 de fevereiro, a intempestividade da impugnação é medida que se impõe, como argumenta a defesa.

Contudo, no mérito nada a impactar tendo em vista que argumentos idênticos foram trazidos na outra impugnação apresentada ao que a Comissão passa a analisar.

MÉRITO

1. Falta de declarações obrigatórias – O Regimento Eleitoral exige expressamente - itens 4.4., 4.5. e 4.6 - que os candidatos apresentem declarações de elegibilidade e ausência de inelegibilidade. Os documentos foram juntados após a devida intimação realizada pela Comissão Eleitoral.

2. Erro na substituição de candidatura – O artigo 22 do Regimento Eleitoral não exige carta subscrita por todos os integrantes da chapa na substituição de um candidato. A ausência desse documento não torna a substituição inválida.

3. Inelegibilidade de Jaqueline Mourão – O Estatuto da CBC veda a ocupação de cargos por pessoas que exerçam funções em entidades vinculadas à Confederação. Compor um dos poderes do COB, a Assembleia Geral, assim como compor a Comissão de Atletas do COB, mostra-se exercer um cargo e função em entidade que diretamente é vinculada a Confederação para qual apresentou candidatura. Se Jaqueline Mourão não renunciou ao cargo no COB antes da candidatura, há impedimento estatutário, conforme o artigo 18, § 1º, alínea “g” do Estatuto da CBC.

4. Disseminação de informações falsas – O artigo 36 do Regimento Eleitoral veda a divulgação de fake news que comprometam a integridade do pleito. Comprovado o uso das redes sociais para difamar adversários, levar-se-ia à sanção dos envolvidos. Por outro lado, tal denúncia para apuração da suposta fake News não ocorreu, e, por esta razão, seria açodado excluir uma candidatura inferindo-se essa eventual conexão.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos e das normas aplicáveis, reconhece-se a intempestividade da impugnação apresentada pela FECIERJ.

Por outro lado, em razão do impedimento posto em relação a uma das integrantes da chapa - Jaqueline Mourão que não renunciou ao cargo que exercer junto ao COB, apresentando impedimento estatutário, conforme o artigo 18, § 1º, alínea “g” do Estatuto da CBC, conclui-se que a chapa “Juntos Somos Mais” não atende aos requisitos formais e substantivos para a candidatura. A ausência de condições de elegibilidade de sua vice-presidente justifica sua impugnação e indeferimento do registro da chapa “JUNTOS SOMOS MAIS”

2) IMPUGNAÇÃO - Candidato Roberto de Paoli Menescal – Conselho de Administração

Foram apresentadas duas impugnações contra a candidatura de Roberto de Paoli Menescal ao cargo de Membro do Conselho Administrativo da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC). Os impugnantes alegam o descumprimento de requisitos formais e documentais exigidos pelo Edital de Convocação da Assembleia Geral Eleitora, pelo Regimento Eleitoral e pelo Estatuto da CBC. Apresentada defesa em sede de contrarrazões.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Exigência da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do DF (TCDF)

O Regimento Eleitoral da CBC exige a apresentação de certidão negativa dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando houver, do Município. A impugnação argumenta que o candidato não apresentou essa certidão dentro do prazo legal.

Verifica-se que o candidato apresentou certidão equivocada do TCU, juntando certidão de licitante idôneo e não a certidão negativa de contas rejeitadas ou semelhante.

2. Da Regularidade das Declarações Apresentadas

O Regimento Eleitoral da CBC exige que as declarações de elegibilidade sejam assinadas com firma reconhecida ou por assinatura eletrônica válida. A impugnação sustenta que as declarações inicialmente apresentadas pelo candidato estavam irregulares, sem assinatura nos moldes exigidos.

O candidato alega que sanou a questão ao reenviar os documentos assinados eletronicamente pela plataforma Gov.br. No entanto, o Estatuto da CBC e o Regimento Eleitoral exigem o cumprimento integral dos requisitos formais no momento da inscrição.

Dessa forma, a retificação posterior supre o vício inicial.

3. Do Descumprimento das Normas Eleitorais e Estatutárias

Dado que o candidato cumpriu integralmente, após intimação para manifestação os requisitos formais e documentais dentro do prazo, sua candidatura encontra-se regular perante as normas aplicáveis.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos e das normas aplicáveis, conclui-se que:

1. O candidato não apresentou a Certidão Negativa do TC, assim como certidões criminais adequadas ao Regimento Eleitoral, juntando certidões diversas das necessárias;

2. As declarações de elegibilidade foram inicialmente apresentadas em desacordo com as exigências formais, mas posteriormente foram ratificadas. A regularização posterior de documentos essenciais é admitida pelas normas eleitorais da CBC.

Diante do exposto, opina-se pelo acolhimento parcial das impugnações ante a ausência de documentos obrigatórios e, assim, pelo indeferimento do registro de candidatura de Roberto de Paoli Menescal.

3) IMPUGNAÇÃO - Chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR” e seus candidatos: MARCOS MAZZARON, PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA e SANTO VIDAL.

Foram apresentadas impugnações contra a candidatura da chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR” e seus candidatos MARCOS MAZZARON, PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA e SANTO VIDAL, com fundamento em três principais argumentos: Ausência de declarações obrigatórias exigidas pelos itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Anexo do Regimento Eleitoral da CBC, que incluem declarações de pleno gozo dos direitos civis e políticos, inexistência de inelegibilidade e ausência de penalidades desportivas ou administrativas. Falta de comprovantes de residência e certidões criminais consistentes, conforme exigido pelo Regimento Eleitoral, com inconsistências nas certidões apresentadas pelos candidatos. Captação ilícita de sufrágio, com base em áudio em que o candidato PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA oferece vantagens (pneus de bicicleta) ao Presidente da Federação de Ciclismo do Amapá, em troca de apoio eleitoral. A impugnação foi instruída com documentos e áudio, e os impugnados foram notificados para apresentação de contrarrazões, conforme previsto no art. 35 do Regimento Eleitoral da CBC.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Ausência de Declarações Obrigatórias:

O Regimento Eleitoral da CBC, em seus itens 4.4, 4.5 e 4.6, estabelece a obrigatoriedade de declarações específicas para garantir a elegibilidade dos candidatos. A falta dessas declarações configura violação formal do Regimento, o que pode levar à inelegibilidade dos candidatos. A Comissão Eleitoral verificou que os

candidatos da chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR” não apresentaram inicialmente tais declarações, mas posteriormente a irregularidade foi sanada.

2. Inconsistências na Documentação:

Os candidatos PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA e SANTO VIDAL apresentaram certidões criminais do Distrito Federal, mas não comprovaram residência nesse local. Já o candidato MARCOS MAZZARON apresentou certidões de São Paulo e do Distrito Federal, sem especificar sua residência, situação esta sanada posteriormente.

3. Captação Ilícita de Sufrágio:

O áudio apresentado demonstra que o candidato PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA ofereceu vantagens (pneus de bicicleta) ao Presidente da Federação de Ciclismo do Amapá, KAIK FELIPH DA SILVA GONÇALVES, em troca de apoio eleitoral. Durante o processo eleitoral da CBC, é vedado o uso de recursos financeiros, materiais, ou logísticos da Confederação para promover qualquer candidato ou chapa, sob pena de sanções previstas no Estatuto, Código de Ética e no Regimento.

Essa conduta configura cristalinamente captação ilícita de sufrágio, vedada pelo art. 36 do Regimento Eleitoral da CBC. A gravidade da conduta justifica a desclassificação da chapa e dos candidatos envolvidos.

III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos e das normas aplicáveis, conclui-se que:

1. Os candidatos apresentaram documentação obrigatória no momento exigido pelo Comissão Eleitoral;
2. As declarações de elegibilidade foram inicialmente apresentadas em desacordo com as exigências formais, sendo sanadas posteriormente;
3. A captação ilícita de sufrágio, vedada pelo art. 36 do Regimento Eleitoral da CBC, é conduta que justifica a desclassificação da chapa e dos candidatos envolvidos e remessa do caso ao Ministério Público e ao Comitê de Ética e Integridade da CBC para investigações adicionais e aplicação de sanções cabíveis.

Diante do exposto, decide-se pelo acolhimento da impugnação e pelo indeferimento do registro da chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR”, com base nas violações ao art. 36 do Regimento Eleitoral e à legislação eleitoral, remessa do caso ao Ministério Público e ao Comitê de Ética e Integridade da CBC para investigações adicionais e aplicação de sanções cabíveis.

Link da gravação:

<https://1drv.ms/v/c/b4f9029519e49f49/EQZG1NV0Ne5DhbtkqHMLMa4BCUKnEA1GfLizR0QPrsbeaq?e=zS2ofl>

Luciano Hostins
Presidente da Comissão Eleitoral da CBC

José Eriberto Medeiros Rodrigues Filho
Representante da Comissão de Atletas

Dr. Robson Vieira
Representante do Superior Tribunal de Justiça
Desportiva da CBC

Sônia Maria Cardoso
Representante do Conselho de Administração da CBC